



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1341

PROJETO DE LEI Nº 01/81

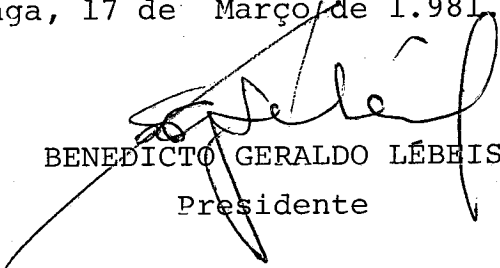
"Dispõe sobre autorização para firmar Convênio com a FUNDAÇÃO PARA O LIVRO ESCOLAR e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO PARA O LIVRO ESCOLAR, entidade vinculada à Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, criada pela Lei Estadual sob nº 7.251, de 24 de outubro de 1962, para instalar na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, UMA SEÇÃO DE VENDA DE LIVROS E MATERIAL ESCOLAR, nos termos da "minuta" - inclusa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de Março de 1.981


BENEDICTO GERALDO LÊBEIS
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de Setembro de 1981

PROJETO DE LEI Nº 01/81

[Signature]
Presidente

"Dispõe sobre autorização para firmar Convênio com a FUNDAÇÃO PARA O LIVRO ESCOLAR e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO PARA O LIVRO ESCOLAR, entidade vinculada à Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, criada pela Lei Estadual sob nº 7.251, de 24 de outubro de 1962, para instalar na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, UMA SEÇÃO DE VENDA DE LIVROS E MATERIAL ESCOLAR, nos termos da "minuta" inclusa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de Setembro de 1981

Pirassununga, 05 de fevereiro de 1.981.

[Signature]
Presidente

- ARNALDO PEREIRA -

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de
Prefeito Municipal

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 10 de Setembro de 1981

[Signature]
(Presidente)

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de Outubro de 1981

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de Outubro de 1981

[Signature]
Presidente



FUNDAÇÃO PARA O LIVRO ESCOLAR

AV. SÃO JOÃO, 1588 - 2ª E 3ª 8/ LOJA - CEP 01260 - S. P.

FONE: 223-1462 - 223-1484

*À Biblioteca
para o desenvolvimento
e a melhoria
para 29/12/80
Albano*

Termo de Convênio que entre si celebram a Fundação para o Livro Escolar e a Prefeitura Municipal de ~~XXXX~~, para os fins que abaixo especificam. *Pirassununga*

A Fundação para o Livro Escolar - entidade vinculada à Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, inscrita no C.G.C. nº 60.509.015/0001/01 - Inscrição Estadual nº 105.896.963, criada pela Lei Estadual nº 7251, de 24.10.62 e instituída por escritura pública de 20.12.1966 das notas do 17º Tabelionato da Capital de São Paulo, livro 865, fls. 08, com sede e foro na cidade de São Paulo, à Avenida São João, 1588 - 2a. e 3a. sobrelojas, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Pe. Euclides Faria, SJ, constituído de poderes pelo que lhe faculta o artigo 15, inciso III do Estatuto da referida Fundação, e a Prefeitura Municipal de ~~XXXX~~, representada pelo seu Prefeito, Senhor ~~Arthur Ballerini~~, conforme Lei Municipal nº _____ de _____, se obrigam na forma das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A FLE se compromete a instalar na cidade de ~~Lorena~~ ^{Pirassununga} uma Seção de Venda de Livros e Material Escolar, com o objetivo de contribuir para:

§ 1º - A melhoria das condições de acesso da população escolar ao livro didático e ao material escolar;

§ 2º - A disseminação de obras de valor cultural e educativo;

§ 3º - O Barateamento do livro didático, de obras culturais e educativas e do material escolar.

Cláusula Segunda - A FLE se obriga a colocar à venda na Seção, o material escolar e livros nos mesmos preços estabelecidos para venda na sede, em São Paulo.

Cláusula Terceira - A FLE manterá todo o controle de estoque de livros e material escolar, nos moldes estabelecidos para a sua sede.

Cláusula Quarta - O responsável pela Seção de Venda de Livros e Material Escolar recolherá em conta junto ao Banco do Estado de São Paulo, em Agência indicada pela Diretoria da FLE, a receita proveniente da venda de livros e material escolar, nos moldes do que for estabelecido pela sede - da FLE;



FUNDAÇÃO PARA O LIVRO ESCOLAR

AV. SÃO JOÃO, 1.588 - 2.º E 3.º 8/ LOJA - CEP 01260 - S. P.

FONES: 223-1452 - 223-1484

§ 1º - Semanalmente o responsável enviará à FLE, boletim de movimento de caixa, com as entradas, saídas e saldos;

§ 2º - Ao final de cada exercício deverá ser apresentado à FLE, balancete de verificação, com os movimentos de entradas, saídas, saldos existentes e o inventário do estoque;

§ 3º - A Seção de Vendas estará à disposição da FLE sede central para fiscalização do andamento de vendas, controle de estoques e auditoria.

Cláusula Quinta - A Prefeitura Municipal de ^{Pirassununga} ~~Itapetininga~~ se compromete a:

§ 1º - Destinar local central para a instalação da Seção, correndo por sua conta as despesas com: aluguel, impostos e taxas que incidirem sobre o imóvel;

§ 2º - Ceder água e efetuar o pagamento da energia elétrica;

§ 3º - Ceder telefone para a Seção;

§ 4º - Ceder os móveis, utensílios, instalações e equipamentos necessários à livraria;

§ 5º - Retirar na sede da FLE, à Avenida São João, 1588 - 2a. S/L todos os livros e material escolar destinados à Seção e próprios para o início das atividades;

§ 6º - Retirar na sede da FLE outros materiais destinados à Seção, sempre que se justifique o encaminhamento em carga especial.

Cláusula Sexta - Até que a FLE não tenha à sua disposição funcionários do Estado ou contrate os seus pelo Regime da CLT, para atuarem na Seção de Venda de Livros e Material Escolar, a Prefeitura Municipal de ^{Pirassununga} ~~Itapetininga~~ colocará à disposição da FLE para atuar na Seção, pelo menos um funcionário ou servidor com credenciais para tal fim.

Cláusula Sétima - O presente convênio poderá ser aditado ou rescindido a qualquer momento, mediante comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, liquidados os compromissos pendentes.



FUNDAÇÃO PARA O LIVRO ESCOLAR

AV. SÃO JOÃO, 1.588 - 2.º E 3.º B/ LOJA - CEP 01260 - B. P.

FONES: 223-1452 - 223-1484

Cláusula Oitava - Fica eleito o Foro da Capital para dirimir dúvidas e resolver os casos omissos que não tenham solução de comum acordo.

Cláusula Nona - E, por estarem de acordo com as condições do ajuste, firmam o presente Convênio, em 5 (cinco) vias datilografadas, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza o os efeitos de direito.

São Paulo, _____ de _____ de 1980.

Boa tarde de
Padre Euclides Faria
Secretário da FLE
12/11/80
Arthur Ballorini

Padre Euclides Faria, SJ
Presidente da FLE

~~Arthur Ballorini~~
Prefeito Municipal de ~~Lorena~~ *Pirassununga*

TESTEMUNHAS:-

pat



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a esse Egrégio Legislativo, o projeto de lei em anexo que dispõe sobre autorização para firmar convênio com a FUNDAÇÃO PARA O LIVRO ESCOLAR, para que seja instalada em nossa cidade, UMA SEÇÃO DE VENDAS DE LIVROS E MATERIAL ESCOLAR, com observância das cláusulas constantes da "minuta" em anexo.

Indubitavelmente, a propositura é de grande alcance social e que irá sobremaneira favorecer os estudantes de Pirassununga.

É pois que, às vésperas do início do ano letivo, solicitamos aprovação do referido projeto, em regime de urgência de quarenta dias, com esteio no artigo - 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Contando desde já com a compreensão e empenho dessa Edilidade, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- ARNALDO PEREIRA -

Vice-Prefeito em Exercício do
cargo de Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Senhor Presidente:

*Atenda-se, oficiando
ao Prefeito.
Em 18/02/1981.
[Assinatura]*

Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, a fim de poder oferecer parecer ao Projeto de Lei nº 01/81, do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para firmar convênio com a Fundação para o Livro/Escolar e dá outras providências, solicito seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, requerendo as seguintes informações:

- 1)- Possui a Municipalidade local adequado para a instalação ?
- 2)- Quanto onerará aos cofres municipais as despesas constantes da cláusula 5a., parágrafo 2º à 6º, bem como a cláusula 6a. dos termos da minuta ?

Sendo só para o momento, aceite meus protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Valdemar dos Santos
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. BENEDICTO GERALDO LEBEIS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
PIRASSUNUNGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço de Administração

Of. nº 127/81

*Fonte: se, ao
Projeto: 01/1981/1981
L. S. Leite*

Pirassununga, 11 de março de 1.981.

Recebi

Exmo. Sr. Presidente:

PIRASSUNUNGA 11 de 03 de 1981

Tendo em vista a manifestação do Senhor Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, Vereador Valdemar dos Santos, a fim de oferecer parecer ao Projeto de Lei nº 01/81, deste Executivo, objeto do expediente despachado em 18 de fevereiro p.passado, temos a honra de informar que a Municipalidade possui local adequado para a instalação da Seção de Venda de Livros e Material Escolar, ou seja, nas dependências da Biblioteca Municipal "CHICO MESTRE".

Informamos, ainda, que as pequenas despesas com o atendimento dos parágrafos 2º a 6º da cláusula 5a. em muito pouco onerará os cofres públicos, mormente quanto ao cumprimento do parágrafo 6º, considerando-se as frequentes viagens à Capital, as quais serão utilizadas para o transporte dos livros e materiais destinados à Seção, evitando-se, dessa forma, despesas com transporte.

Por derradeiro, informamos que quanto à cláusula 6a., nenhuma despesa onerará os cofres da municipalidade, uma vez que contará com os serviços de uma funcionária cedida pela Prefeitura Municipal da Capital, através de comissionamento gratuito, já concedido.

Sem outro particular, reiteramos os protestos de estima e consideração.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador DR. BENEDICTO GERALDO LÉBEIS
M.D. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



Câmara Municipal de Pirassununga

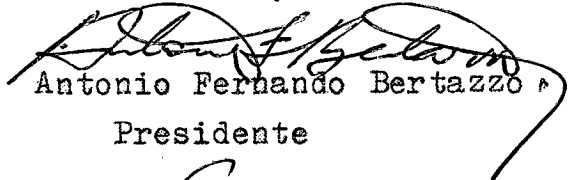
Estado de São Paulo



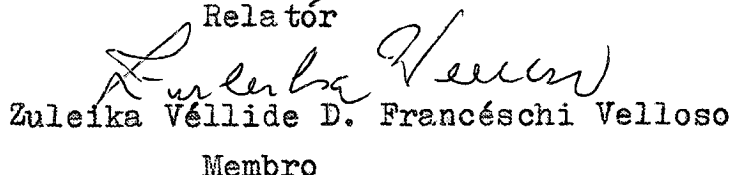
PARECER Nº _____

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 01/81, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para firmar convênio com a Fundação para o Livro Escolar e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 24 de Fevereiro de 1981.


Antonio Fernando Bertazzo
Presidente


Antenor Franceschini
Relator


Zuleika Vellide D. Francéschi Velloso
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, estudando o Projeto de Lei nº 01/81, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para - firmar convênio com a Fundação para o Livro Escolar e dá - outras providências, nada tem a objetar quanto ao seu as - pecto financeiro, mórmente após as informações prestadas pelo Executivo Municipal em atendimento ao pedido desta - Comissão.

Sala das Sessões, 17 de março de 1981.

Valdemar dos Santos

Presidente

Zuleika Vélide D. F. Velloso

Relatora

Artenor Franceschini

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

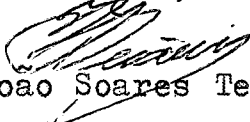
Estado de São Paulo



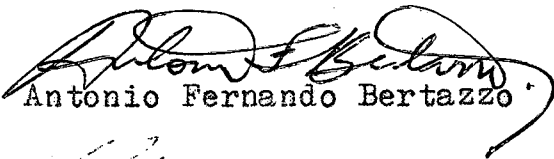
PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 01/81, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para firmar convênio com a Fundação para o Livro Escolar e dá - outras providências, esta Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de Fevereiro de 1981.


João Soares Teixeira

Euberto Nemésio Pereira de Godoy


Antonio Fernando Bertazzo